

# Boletim de Jurisprudência

Secretaria de Gestão da Informação Institucional  
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial  
Seção de Divulgação

**19/2014**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).*

## **ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL**

### ***Indenização***

DANOS MORAIS E MATERIAIS. DOENÇA. AUSÊNCIA DE PROVA DA ECLOSÃO OU AGRAVAMENTO PELAS CONDIÇÕES DO TRABALHO. REPARAÇÃO INDEVIDA. A moléstia ostentada pelo empregado somente obrigará o empregador à satisfação de indenização reparatória de lesão moral, assim entendida aquela que afeta o ser humano de maneira especialmente intensa, vulnerando profundos conceitos de honorabilidade, e material, na constatação cabal de ter eclodido ou sido agravada pelas condições do trabalho. (TRT/SP - 00226000320095020201 - RO - Ac. 2ªT [20140359464](#) - Rel. MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO - DOE 08/05/2014)

## **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

### ***Gratificação (em geral)***

GRATIFICAÇÃO RECEBIDA PELO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE COORDENADOR - REDUÇÃO DO VALOR - ANUÊNCIA DO AUTOR COM REENQUADRAMENTO PROCEDIDO NA RECLAMADA - AUSÊNCIA DE PROVA DE VÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE VONTADE. Como coordenador, o reclamante recebia gratificação específica para o exercício deste mister. Ocorrendo reenquadramento na universidade, adequando-se o valor desta gratificação conforme o número de alunos sob responsabilidade de cada coordenador - o que contou com anuência do autor, e inexistindo qualquer comprovação de vício de consentimento na manifestação de vontade firmada pelo reclamante, entendo que incorreu a alegada redução ilegal desta parcela. Não se pode permitir que ao coordenador seja garantido o mesmo número de alunos, em todos os anos letivos, dadas as peculiaridades próprias da atividade, mormente porque a própria escola tem sua receita em face da quantidade de inscritos na universidade, variável ano a ano, ou a cada semestre. Recurso ordinário a que se nega provimento, neste aspecto (TRT/SP - 00006781620105020444 - RO - Ac. 18ªT [20140329735](#) - Rel. MARIA CRISTINA FISCH - DOE 28/04/2014)

## **BANCÁRIO**

### ***Remuneração***

REDUÇÃO SALARIAL. REDUÇÃO DE SALÁRIO BASE. Ao que consta dos Autos, ao ser transferida a Reclamante passou a receber salário base menor que o anterior. Porém, passou também a receber gratificação de função que, somada ao salário base, superava o valor global de seu salário anterior. Entende a Reclamada que esta análise global impede o reconhecimento da redução salarial lesiva, devendo ser julgado improcedente o pedido. Sua tese não deve prosperar. Em primeiro lugar porque a irredutibilidade deve englobar tão somente o salário base. Isto pois o cargo em comissão, por definição, pode ser retirado a qualquer momento, não devendo ser empecilho para o reconhecimento da redução salarial. Vale dizer: A incerteza sobre a manutenção de sua função comissionada,

especialmente em um ambiente dinâmico como o bancário, afetavam a segurança da Reclamante, prejudicando sua estabilidade financeira e até mesmo emocional. Ademais, existem benefícios legais e convencionais que prevêm como base de cálculo o salário básico. Assim, a composição salarial reflete em aspectos diversos, que impedem que a irredutibilidade seja apreciada sob o ponto de vista amplo. Deste modo, impõe-se ratificar as conclusões da sentença recorrida. (TRT/SP - 00030375320115020039 - RO - Ac. 14ªT [20140282054](#) - Rel. FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO - DOE 11/04/2014)

## **CARTÃO PONTO OU LIVRO**

### ***Obrigatoriedade e efeitos***

Horas extras. Presunção de veracidade da jornada declinada na inicial. Súmula nº 338 do TST. Ausência de prova em contrário. Tratando-se de empregador com mais de 10 (dez) empregados, está o mesmo obrigado a manutenção de registros de controle de jornada, à inteligência do art. 74, § 2º, da CLT. A não apresentação destes, como no caso em exame, faz presumir como verdadeira a jornada apontada na inicial, em conformidade com o entendimento cristalizado na Súmula nº 338 do TST, ainda mais quando não elidida por prova em contrário. Recurso Ordinário provido, no aspecto. (TRT/SP - 00016695120125020046 - RO - Ac. 14ªT [20140337509](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 07/05/2014)

## **COMPETÊNCIA**

### ***Aposentadoria. Complementação***

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. LEI ESTADUAL Nº 4.819/1958. INCIDÊNCIA DE PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TESE DE ALTERAÇÃO UNILATERAL EM PREJUÍZO DO EMPREGADO. DISSOCIAÇÃO DA RELAÇÃO DE TRABALHO. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Tratando-se de ação através da qual questiona-se a incidência de contribuição previdenciária na complementação de aposentadoria a que o autor faz jus por força da Lei Estadual nº 4.819/1958, que criou o Fundo de Assistência Social do Estado, com a finalidade de estender aos trabalhadores das autarquias, das sociedades anônimas em que o Estado seja detentor da maioria das ações, e dos serviços industriais de propriedade e administração estadual, específicas vantagens concedidas aos servidores públicos, procedida, sob o comando da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, desprovido a antiga empregadora (SABESP) de qualquer possibilidade de ingerência sobre o resultado da demanda, remanesce, assentada a autonomia do Direito Previdenciário sobre o Direito do Trabalho no julgamento do RE 586453, a inviabilidade do processamento e julgamento no âmbito desta Justiça Especializada. Na medida em que o direito à vantagem emerge da vinculação de emprego, mas a esta não se atrela a controvérsia jurídica posta, não corresponde, rigorosamente, as hipóteses previstas nos incisos I e XI, do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal. Complementação de aposentadoria. BENEFÍCIO INSTITUÍDO POR LEI. Incompetência material da Justiça do Trabalho. OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO JULGAMENTO, no âmbito do Excelso STF, dos RE 586453 e 583050. INVIÁVEL. Os critérios de modulação dos efeitos do julgamento, havido em 20.02.2013, no âmbito do Excelso STF, dos RE 586453 e 583050, não se aplicam às ações envolvendo complementação de aposentadoria, quando instituída por lei, portanto, sem guardar relação com previdência complementar privada. Assim, uma vez delineada a incompetência material da

Justiça do Trabalho, sopesado que pendente de julgamento o RE 594435-SP, é de rigor a remessa dos autos ao Juízo adequado. (TRT/SP - 00003781620135020067 - RO - Ac. 2ªT [20140331861](#) - Rel. MARIANGELA CAMPOS DE ARGENTO MURARO - DOE 29/04/2014)

### ***Material***

Relação independente entre o autor e o fundo de previdência complementar, que não se sujeita ao controle direto do empregador. Tema consolidado perante o STF, que entendeu que são da competência da Justiça do Trabalho as ações em que já foram proferidas sentença de mérito, até 20/02/2013. (TRT/SP - 01982001520075020005 - RO - Ac. 17ªT [20140348950](#) - Rel. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO - DOE 05/05/2014)

Competência da Justiça do Trabalho. A controvérsia sobre a incidência de imposto de renda sobre indenização da rescisão contratual e período da estabilidade provisória, decorre do contrato de trabalho havido entre a trabalhadora e a recorrente. Ainda que verse sobre matéria tributária, esta tem origem no extinto pacto laboral. Negado provimento ao recurso da reclamada. (TRT/SP - 00012894120125020074 - RO - Ac. 17ªT [20140319713](#) - Rel. SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO - DOE 23/04/2014)

### ***Previdência Social. Benefícios***

Retificação (atualização) do CNIS junto ao INSS. Incompetência da Justiça do Trabalho. Transitada em julgado a decisão proferida nestes autos, poderá o reclamante, "a qualquer momento", requerer a retificação do CNIS e, se tal solicitação não for acolhida poderá, judicialmente, acionar o Órgão Previdenciário, sendo que, nessa hipótese, a competência para o conhecimento e julgamento da demanda competirá à Justiça Federal Comum, nos exatos termos em que previsto no artigo 109, I, da Constituição Federal. (TRT/SP - 00003272320125020331 - RO - Ac. 17ªT [20140319683](#) - Rel. SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO - DOE 23/04/2014)

## **CONCILIAÇÃO**

### ***Comissões de conciliação prévia***

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. A transação está disciplinada no artigo 840 e seguintes do Código Civil, tratando-se de contrato no qual os interessados previnem ou põem fim a litígio, em relação à matéria sobre a qual paira incerteza, mediante concessão de vantagens e imposição de obrigações aos contraentes, razão pela qual não há que se impor cálculo exato dos valores devidos. Recurso do reclamante não provido. (TRT/SP - 00028367720115020066 - RO - Ac. 14ªT [20140338408](#) - Rel. REGINA APARECIDA DUARTE - DOE 07/05/2014)

## **CONFISSÃO FICTA**

### ***Configuração e efeitos***

PENA DE CONFISSÃO. ATESTADO MÉDICO. A apresentação de atestado médico, contendo a causa de impossibilidade de comparecimento à audiência em que a parte deveria depor, com nome, assinatura e CRM do médico, afasta a pena de confissão quanto à matéria fática, não sendo indispensável o horário da consulta. Recurso provido. (TRT/SP - 00004695320115020075 - RO - Ac. 12ªT

[20140333821](#) - Rel. SONIA MARIA PRINCE RODRIGUES FRANZINI - DOE 06/05/2014)

## **CORREÇÃO MONETÁRIA**

### ***Cálculo e incidência***

Danos morais. Juros e Atualização do valor. Sobre o valor arbitrado para reparação por danos morais incidem juros e atualização, a partir da data da prolação da sentença. Regra da Súmula 362 do STJ. (TRT/SP - 00011069420105020315 - RO - Ac. 3ªT [20140357208](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA - DOE 08/05/2014)

## **DANO MORAL E MATERIAL**

### ***Indenização por dano moral em acidente de trabalho***

ACIDENTE DO TRABALHO. DANO À HIGIEDEZ FÍSICA DO OBREIRO. DANO MORAL *IN RE IPSA*. INDENIZAÇÃO DEVIDA. O dano moral, em casos de acidente de trabalho ou doença ocupacional, como no caso dos autos, é passível de ser presumido, isto é, faz presumir o impacto na esfera subjetiva do trabalhador, causando ofensa aos direitos da personalidade e à sua dignidade, razão pela qual deve ser objeto de reparação, a teor do art. 5º, incisos V e X, da Carta Magna. Consoante doutrina Sergio Cavalieri, "o dano moral existe *in re ipsa*; deriva inexoravelmente do próprio fato ofensivo, de tal modo que, provada a ofensa, *ipso facto* está demonstrado o dano moral à guisa de uma presunção natural, uma presunção *hominis* ou *facti*, que decorre das regras da experiência comum (...)" (in *Programa de Responsabilidade Civil*. 2ª ed. São Paulo: Malheiros. 1998, p. 80). Em arremate, é irrefragável o abalo moral indenizável suportado pelo reclamante, oriundo da perda funcional parcial decorrente de acidente na empresa reclamada, motivo pelo qual se nega provimento ao apelo patronal no particular, mantendo-se incólume a sentença revisanda. (TRT/SP - 00017908820125020431 - RO - Ac. 4ªT [20140276658](#) - Rel. MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DOE 11/04/2014)

## **EMPRESA (SUCESSÃO)**

### ***Responsabilidade da sucessora***

PLANO DE SAÚDE. TRANSFERÊNCIA DA CARTEIRA DE CLIENTES. SUCESSÃO TRABALHISTA. Ocorre a sucessão trabalhista quando há a transferência da carteira de clientes entre operadoras de planos de saúde, sem qualquer solução de continuidade dos serviços prestados pelas empresas. Isto, porque houve a transferência do fundo de comércio, aqui consubstanciado na clientela, que é o principal ativo de uma empresa deste segmento econômico, uma vez que implica a assunção de todas as mensalidades pagas pelos beneficiários do plano de saúde. Recurso da terceira reclamada não provido. (TRT/SP - 00005986520125020029 - RO - Ac. 14ªT [20140338173](#) - Rel. REGINA APARECIDA DUARTE - DOE 07/05/2014)

## **ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO**

### ***Provisória. Acidente do Trabalho e Doença Profissional***

ACIDENTE DO TRABALHO. ESTABILIDADE. TRABALHO TEMPORÁRIO. LEI Nº 6.019/74. Sendo o empregado vítima de acidente de trabalho, impossível o desamparo baseado apenas no tipo de contratação feita pelo empregador. A

proteção do trabalhador possui natureza constitucional, sendo certo que, em face de lesão pelo trabalho, não se pode afastar a garantia de emprego somente em razão da índole do contrato de trabalho. O labor temporário, previsto na Lei nº 6.019/74, é espécie de contrato por tempo determinado, razão pela qual se assegura o direito à estabilidade acidentária do art. 118 da Lei nº 8.213/91 ao trabalhador temporário. Aplicação da Súmula 378, III, do C. TST. Recurso não provido. (TRT/SP - 00008340220135020443 - RO - Ac. 12ªT [20140334003](#) - Rel. SONIA MARIA PRINCE RODRIGUES FRANZINI - DOE 06/05/2014)

## EXECUÇÃO

### ***Penhora. Impenhorabilidade***

"AGRAVO DE PETIÇÃO. Penhora sobre 30% do faturamento. Não merece guarida a pretensão do agravante, restou evidente que foram infrutíferas as tentativas de localizar bens que pudessem satisfazer o crédito do exequente, não lhe restando alternativa senão a penhora sobre o faturamento da empresa. Ressalte-se, inclusive, que a penhora sobre o faturamento da empresa, para garantia da execução equivale a dinheiro, e tem preferência conforme a ordem preconizada no artigo 655/CPC. A executada não comprovou de forma oportuna ou satisfatória as alegações de que a penhora irá comprometer o desenvolvimento regular de suas atividades. A desconstituição ou redução da penhora sobre o faturamento da empresa, diante da inexistência de quaisquer bens e valores passíveis de constrição, constitui óbice ao prosseguimento da execução e não merece acatamento. Nada a reformar. Litigância de má-fé (contraminuta). A agravante não agiu com deslealdade, não incorreu em dolo processual, também não incidiu nas hipóteses do artigo 17 do CPC. Não há se falar em aplicação de pena por litigância de má-fé. Rejeito a arguição do agravado." (TRT/SP - 00020944420105020080 - AP - Ac. 10ªT [20140313537](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 22/04/2014)

ÚNICO IMÓVEL DO FALECIDO SÓCIO-EXECUTADO DEIXADO PARA A VIÚVA E FILHAS, LOCAL ONDE JÁ RESIDIAM ANTES DE FALECER. BEM DE FAMÍLIA CONFIGURADO. A garantia constitucional visa a moradia digna ao devedor e sua família, quando se trata do único imóvel, utilizado como residência, sendo exatamente esta a hipótese no caso concreto. Resvala no absurdo a pretensão do agravante de enquadrar a transmissão do imóvel, na ação de inventário, para a viúva e filhas do falecido sócio em fraude à execução, sob o argumento de que com ela se casou após a propositura da demanda, eis que certamente inconcebível que o *de cuius* tenha se casado, gerado duas filhas e até mesmo falecido apenas furta-se ao pagamento da dívida do processo. A fraude pressupõe má-fé e o que ocorreu no caso concreto foi a regular transmissão do único imóvel, que já era utilizado como residência pelo falecido e sua família, para sua viúva e duas filhas menores, através de ação de inventário, o que em hipótese alguma configura fraude à execução, já que a garantia de impenhorabilidade é, exatamente, para garantir ao devedor a moradia, apesar dos débitos existentes. Algumas elucubrações acerca da possibilidade de fraude exorbitam qualquer limite de razoabilidade. Agravo de petição ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00015096820135020441 - AP - Ac. 4ªT [20140272571](#) - Rel. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - DOE 11/04/2014)

## **Recurso**

AGRAVO DE PETIÇÃO. DELIMITAÇÃO DE VALORES. Ao criar o § 1º do artigo 897, o legislador teve como escopo a celeridade e efetividade processual, primados tão caros ao Direito do Trabalho, onde se lida com verbas de natureza alimentícias, não sendo possível que se confira ao agravo de petição a mesma roupagem que se dá ao recurso ordinário, de ampla devolutividade, brechando a continuidade dos atos de execução quanto às parcelas incontroversas. Nega-se conhecimento. (TRT/SP - 02174001020065020242 - AP - Ac. 12ªT [20140339455](#) - Rel. MARIA ELIZABETH MOSTARDO NUNES - DOE 06/05/2014)

## **FERROVIÁRIO**

### ***Aposentadoria. Complementação***

1- SUCESSÃO DE EMPRESAS. CISÃO PARCIAL DA FEPASA. RESPONSABILIDADE DA CPTM PELO PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. IMPROCEDENTE. Em razão dos ex-ferroviários terem se aposentado antes da sucessão parcial da FEPASA pela CPTM, não há como responsabilizar esta pelo pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, até porque nem mesmo se beneficiou da força de trabalho dos obreiros. 2- COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EQUIVALÊNCIA DOS PROVENTOS DOS EX-FERROVIÁRIOS COM O SALÁRIO PAGO AO PESSOAL DA ATIVA. CPTM COMO PARÂMETRO. Os arts. 192 do Estatuto dos Ferroviários e 4º da Lei Estadual nº 9.343/96/SP deixaram certa a equivalência dos proventos de aposentadoria dos ex-ferroviários com aqueles satisfeitos aos obreiros da ativa. Embora não seja a CPTM responsável pela quitação das diferenças de complementação de aposentadoria, necessário tomar por base o salário pago ao seu pessoal a fim de revisar os proventos de aposentadoria dos ex-ferroviários da FEPASA, consoante inteligência da cláusula 4.3.1.1 do contrato coletivo de trabalho 1995/1996. (TRT/SP - 01358009420075020059 - RO - Ac. 5ªT [20140350718](#) - Rel. JOSÉ RUFFOLO - DOE 06/05/2014)

## **FGTS**

### ***Depósito. Exigência***

DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DE PROVA. O ônus de comprovar a irregularidade dos depósitos é do reclamante, pois constitutivo de seu direito. A simples afirmação na petição inicial de que a reclamada deixou de efetuar correta e regularmente os depósitos relativos ao FGTS não é suficiente para que se transfira a esta o ônus de comprovar a regularidade dos mesmos. (TRT/SP - 00012941420125020446 - RO - Ac. 6ªT [20140354837](#) - Rel. RICARDO APOSTÓLICO SILVA - DOE 08/05/2014)

## **HORAS EXTRAS**

### ***Apuração***

Horas extras. Divisor 200. O divisor a ser utilizado no cálculo de pagamento de horas extras decorre de uma relação matemática simples, que leva em conta o número de horas normais trabalhadas na semana e no mês. Se o empregado trabalha 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o divisor será 220 (duzentos e vinte), se trabalha apenas 40 (quarenta), o divisor será 200 (duzentos), se trabalha 20 (vinte), o divisor será 100 (cem). Qualquer disposição que não preserve tal

relação é nula de pleno direito, não só porque reduzirá ou aumentará valores indevidamente, como também porque atenta contra a conclusão do que é puramente matemático, não jurídico. Recurso Ordinário da reclamada não provido. (TRT/SP - 00015269820135020443 - RO - Ac. 14ªT [20140281198](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 11/04/2014)

### **Cartão de ponto**

1) HORAS EXTRAS - CARTÕES DE PONTO - PRESUNÇÃO DE VALIDADE RELATIVA. Os cartões de ponto não fazem prova absoluta da jornada neles assinalada. A presunção de validade é relativa, podendo ser infirmada por prova a cargo do trabalhador. Caso os demais elementos de convicção apontem vícios nesses controles, eles não podem ser considerados válidos. 2) CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA - DESCONTO DE EMPREGADO NÃO ASSOCIADO - ILEGALIDADE - EFICÁCIA HORIZONTAL DO DIREITO FUNDAMENTAL À LIBERDADE ASSOCIATIVA. A intangibilidade salarial, assim como o direito à livre associação são protegidos pela Constituição Federal (artigos 5º, XX e 7º, X). O desconto a título de contribuição confederativa somente é jurídico quanto aos empregados associados ao sindicato, circunstância não demonstrada pela empresa. Ainda que a reclamada tenha buscado apenas cumprir o disposto em norma coletiva, tal procedimento somente seria justificável com relação aos empregados filiados à entidade. A liberdade associativa tem espectro constitucional de direito fundamental; por isso, tem eficácia horizontal nas relações privadas e prevalece em caso de choque com qualquer obrigação criada no âmbito da autonomia coletiva. O entendimento coaduna com o preconizado na Súmula 666, do STF e Precedente Normativo 119, do TST. (TRT/SP - 00000436320125020315 - RO - Ac. 8ªT [20140322765](#) - Rel. ROVIRSO APARECIDO BOLDO - DOE 28/04/2014)

### **Illegalidade**

HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Havia labor acima da oitava hora diária e quadragésima quarta semanal. A prestação habitual de jornada extraordinária é incompatível com o permissivo constitucional para prorrogação da jornada especial em turnos ininterruptos de revezamento, vez que se sobrepõem dois institutos altamente nocivos à saúde do trabalhador. Desse modo, impõe-se a retificação da decisão de origem, vez que dissonante do ordenamento jurídico vigente. Como as horas extras eram habituais, o Reclamante faz jus à percepção da hora extra a partir da sexta hora diária, observando-se os demais critérios de apuração contidos no julgado, inclusive, quanto às incidências. O divisor a ser observado é 180. Acolhe-se o apelo. (TRT/SP - 00006634620115020433 - RO - Ac. 14ªT [20140334674](#) - Rel. FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO - DOE 07/05/2014)

### **Trabalho externo**

TRABALHO EXTERNO. VARREDOR DE RUA. ARTIGO 62, I, CLT. Vale destacar que tal norma é totalmente prejudicial ao trabalhador, já que lhe retira a possibilidade de pleitear por horas extras, excluindo a aplicação do capítulo celetizado referente à limitação de jornada e suas consequências jurídicas. Daí o porquê de se mostrar necessária a prova inequívoca de que as circunstâncias do trabalho no caso concreto eram incompatíveis com qualquer controle de jornada. O trabalho do gari, em absoluto, não está inserido automaticamente dentro da exceção acima, como quer a defesa. CONSÓRCIO URBANO DE EMPRESAS.

**RESPONSABILIDADE. GRUPO ECONÔMICO.** Conforme o artigo 278 da Lei nº 6.404/1976, o consórcio de empresas não tem personalidade jurídica e as consorciadas somente se obrigam nas condições previstas no respectivo contrato, respondendo cada uma por suas obrigações, sem presunção de solidariedade. O consórcio, em princípio, não pode ser responsabilizado pelas obrigações de qualquer ordem, inclusive trabalhistas, contraídas pelas empresas consorciadas em atos não praticados em consórcio, tampouco essas últimas podem ser responsabilizadas por atos isolados das outras consorciadas. No caso dos autos, embora o próprio Consórcio pudesse ser empregador, não o era em relação ao reclamante. Não há dúvidas quanto à responsabilidade solidária das consorciadas com o consórcio nas contratações dos empregados por este último para atuarem em assuntos diretos do próprio conglomerado. Todavia, em relação aos empregados de cada uma das empresas, tendo em vista o que estabelece o artigo 278, § 1º, da Lei nº 6.404/1976, tem-se que não há ingerência de uma empresa na outra, nem mesmo nas obrigações do consórcio, pois cada empresa é responsável pelo cumprimento de suas obrigações na proporção de sua participação no empreendimento. (TRT/SP - 00018345120135020018 - RO - Ac. 12ªT [20140339595](#) - Rel. MARIA ELIZABETH MOSTARDO NUNES - DOE 06/05/2014)

### **INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (ADICIONAL)**

#### ***Cálculo. Insalubridade. Base: mínimo geral ou profissional***

**BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** O E. Supremo Tribunal Federal decidiu, de forma vinculante (Súmula Vinculante nº 4), que o adicional de insalubridade não pode ser calculado a partir do salário mínimo, sendo defeso ao Judiciário estabelecer novos parâmetros de base de cálculo para o adicional da insalubridade, e suspensa a eficácia da Súmula nº 228, do C. TST, a Jurisprudência da Superior Corte Trabalhista vem mantendo entendimento no sentido de que prevalece o salário mínimo enquanto não existir expressamente na lei ou no instrumento coletivo previsão de que o adicional de insalubridade tenha por base o piso salarial estabelecido. Recurso ordinário da reclamada a que se dá provimento, neste aspecto. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - RESPONSABILIDADE** A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições social e fiscal, resultante de condenação judicial referente a verbas remuneratórias, é do empregador e incide sobre o total da condenação. Contudo, a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte (OJ SDI-I nº 363 do C. TST). Recurso ordinário adesivo do reclamante a que se nega provimento, neste aspecto. (TRT/SP - 01222007320075020263 (0122200726302002) - RO - Ac. 18ªT [20140329727](#) - Rel. MARIA CRISTINA FISCH - DOE 28/04/2014)

### **INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)**

#### ***Perícia***

**FATOR DE RISCO. CAUSA DE PEDIR. IDENTIFICAÇÃO PELO PERITO DE AGENTE PERIGOSO DIVERSO DO APONTADO NA INICIAL. DIREITO AO ADICIONAL.** A identificação dos fatores de risco é questão eminentemente técnica. Assim, irrelevante que o autor tenha apontado na causa de pedir a periculosidade por risco elétrico, e o perito tenha encontrado risco com inflamáveis, ante e os termos da Súmula 293 do C. TST ("Adicional de insalubridade. Causa de pedir. Agente nocivo diverso do apontado na inicial. A verificação mediante perícia

de prestação de serviços em condições nocivas, considerado agente insalubre diverso do apontado na inicial, não prejudica o pedido de adicional de insalubridade."), aqui aplicada pela similitude das situações. Ademais, *in casu* o vistor apurou o trabalho perigoso em razão tanto do risco elétrico, na forma do Decreto 93.412/86, quanto por inflamáveis, conforme a NR 16 do Anexo 2 da Portaria 3.214 do MTE (laudo/conclusão, fls. 151). Quanto ao risco pela proximidade com inflamáveis, tenho que o trabalho em prédio onde instalados, em seu interior, tanques aéreos contendo inflamáveis em limite superior ao estabelecido em normas técnicas, torna área de risco toda a edificação área de risco, posto que em caso de sinistro todo o prédio seria afetado. A NR-20 da Portaria 3.214/78 dispõe que: "os tanques para armazenamento de líquidos inflamáveis somente poderão ser instalados no interior de edifícios sob a forma de tanques enterrados". E o item 20.2.13 da mesma NR-20 dispõe: "o armazenamento de líquidos inflamáveis dentro do edifício só poderá ser feito com recipientes cuja capacidade máxima seja de 250 litros por recipiente". Procedo a pretensão ao adicional, de forma integral, vez que irrepreensível o laudo técnico que constatou a irregular instalação de tanques contendo inflamáveis, pondo em risco todo o edifício onde o reclamante laborava. Neste sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 385 da SDI-1 do C. TST: "Adicional de periculosidade. Devido. Armazenamento de líquido inflamável no prédio. Construção vertical. (DeJT 09/06/2010) É devido o pagamento do adicional de periculosidade ao empregado que desenvolve suas atividades em edifício (construção vertical), seja em pavimento igual ou distinto daquele onde estão instalados tanques para armazenamento de líquido inflamável, em quantidade acima do limite legal, considerando-se como área de risco toda a área interna da construção vertical." Sentença mantida, no particular. (TRT/SP – 00011232820105020058 – RO – Ac. 4ªT [20140272393](#) – Rel. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS – DOE 11/04/2014)

## **JUSTA CAUSA**

### ***Dosagem da pena***

DUPLA PENALIDADE PELA MESMA FALTA – DISPENSA POR JUSTA CAUSA. Comprovado que a ex-empregadora puniu duplamente o trabalhador pela mesma falta, aplicando-lhe advertência e dispensando-o por justa causa, impõe-se em razão do princípio do *non bis in idem*, acolher que a extinção do contrato de trabalho deu-se de forma imotivada. (TRT/SP – 00023388720135020202 – RO – Ac. 3ªT [20140357429](#) – Rel. ROSANA DE ALMEIDA BUONO – DOE 08/05/2014)

## **MÉDICO E AFINS**

### ***Enfermeiro***

DIFERENÇAS SALARIAIS. ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM. EMPREGADO NÃO LEGALMENTE HABILITADO. INDEVIDAS. O exercício da profissão de Enfermeiro, regulamentada pela Lei nº 7.498/86, pressupõe o diploma conferido por instituição de ensino superior e a inscrição no Conselho Regional de Enfermagem. Não preenchidas tais exigências legais, o empregado não pode ser alçado a essa categoria profissional. Indevidas as diferenças salariais por acúmulo ou desvio de função. (TRT/SP - 00023364820125020010 - RO - Ac. 5ªT [20140352737](#) - Rel. JOSÉ RUFFOLO - DOE 08/05/2014)

## **MULTA**

### ***Multa do Artigo 475 J do CPC***

Artigo 475 - J. Inaplicabilidade. No que tange aos procedimentos de execução (arts. 879 a 883 da CLT), inexistente no processo trabalhista qualquer omissão a justificar a aplicação, de forma subsidiária, do disposto no artigo 475 - J do CPC. Agravo de Petição que se dá provimento parcial. (TRT/SP - 00016175720115020089 - AP - Ac. 3ªT [20140356686](#) - Rel. NELSON NAZAR - DOE 08/05/2014)

## **NORMA COLETIVA (EM GERAL)**

### ***Convenção ou acordo coletivo***

Adicional normativo por tempo de serviço. Sabesp. Previsão em instrumento normativo cuja vigência já se expirou antes da alteração da redação da Súmula 277 do TST. Impossibilidade de aplicação retroativa do novo entendimento sumulado. O Tribunal Superior do Trabalho, ao modificar seu entendimento e declarar a ultratividade das normas coletivas, conforme a atual redação da Súmula 277 do TST, modulou seus efeitos, e declarou a impossibilidade de aplicação da nova redação sobre instrumentos normativos cuja vigência se expirou antes da alteração. Prevista a parcela de adicional normativo por tempo de serviço em norma coletiva anterior à alteração da Súmula 277 do TST, impossível o reconhecimento de sua integração ao contrato de trabalho. (TRT/SP - 00007687820115020447 - RO - Ac. 6ªT [20140289849](#) - Rel. RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO - DOE 14/04/2014)

## **NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO**

### ***Postal***

SENTENÇA. NULIDADE. VÍCIO DE CITAÇÃO. Havendo documento fornecido pelos Correios que comprove que a citação foi entregue no endereço correto e dentro do horário comercial, não há que se falar em nulidade da sentença por vício de citação, eis que em seara trabalhista a citação não é pessoal. Preliminar que se rejeita. (TRT/SP - 00015913020135020076 - RO - Ac. 3ªT [20140358026](#) - Rel. MÉRCIA TOMAZINHO - DOE 08/05/2014)

## **PRESCRIÇÃO**

### ***Acidente do trabalho***

Prescrição. Acidente de trabalho. Termo *a quo*. Ciência inequívoca. Consolidação das lesões. O *dies a quo* do lapso prescricional é a data de ciência inequívoca da lesão ou enfermidade (STJ, Súmula 278). O empregado acometido de doença ocupacional não tem a ciência inequívoca da enfermidade com a eclosão de seus primeiros sintomas e o afastamento para a percepção de auxílio-doença, porquanto, neste momento, não estão consolidadas as lesões, tampouco há certeza da magnitude dos danos físicos, patrimoniais e morais e da existência de sequelas. A ciência inequívoca da lesão deve ser compreendida como a data de total consolidação da enfermidade, seja a data da alta médica, da aposentadoria por invalidez ou do exame pericial que aponte com precisão a enfermidade e a existência ou não de incapacidade (STF, Súmula 230). Precedentes do TST. (TRT/SP - 00003665220115020461 - RO - Ac. 6ªT [20140354225](#) - Rel. RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO - DOE 08/05/2014)

### **Dano moral e material**

PRESCRIÇÃO - DANOS MATERIAIS E MORAIS. As ações de reparação fundadas em dano moral e material decorrentes de acidente do trabalho ou doença ocupacional, ajuizadas pelo empregado após a Emenda Constitucional nº 45/2004 sujeitam-se à prescrição bienal prevista no art. 7º, inc. XXIX, da CF/88. (TRT/SP - 00009122420125020251 - RO - Ac. 3ªT [20140357453](#) - Rel. ROSANA DE ALMEIDA BUONO - DOE 08/05/2014)

Indenização por dano moral e material decorrente de acidente do trabalho, com origem na relação de emprego, sofre incidência de prescrição trabalhista, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF/88. (TRT/SP - 00023970420115020022 - RO - Ac. 17ªT [20140349116](#) - Rel. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO - DOE 05/05/2014)

### **Prazo**

PRESCRIÇÃO PARCIAL (recurso do reclamante). Em redação ambígua suscita o autor pela aplicação da prescrição quinquenal, com base no art. 7º, inciso XXIX, da CF, na Súmula 294 e na OJ 404 da SDI-1, ambas do C. TST. Ora, a sentença já determinou a aplicação da prescrição parcial, na forma requerida, em absoluta consonância com a lei e o entendimento pacificado pela jurisprudência. O reclamante confunde o direito de ação em abstrato, que é imprescritível, com a exigibilidade de uma obrigação, que diante da inércia do credor fulmina a possibilidade de seu cumprimento após determinado lapso temporal, em prol da estabilidade e paz nas relações jurídicas (art. 5º, XXXVI da CF c/c arts. 189 a 206 do CC). Rejeito, pois, a impugnação. PROGRESSÃO HORIZONTAL - ANTIGUIDADE E MERECIMENTO/PCCS (recurso da reclamada). Não é permitido olvidar que a Constituição de 1988 estabeleceu expressamente os princípios que regem a Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37, *caput*, com a redação dada pela EC nº 19, de 04.06.1998. E a reclamada ECT, na qualidade de Empresa Pública Federal, goza das mesmas prerrogativas atribuídas à Administração Pública Indireta. Diante disso, impunha, para o deferimento da pretensão contida na inicial de progressões horizontais (merecimento e antiguidade), atender ao disposto no art. 169, § 1º da CF, estabelecendo que, para a criação de cargos, empregos e funções públicas, fixação de sua remuneração, concessão de reajustes e outras vantagens, só podem ser feitas se houver prévia dotação orçamentária e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Se a reclamada, empresa estatal, diz que não dispõe de recursos, não há como o Poder Judiciário determinar ao Órgão do Poder Executivo a realização de dispêndio de recursos públicos, sob pena de infringência ao princípio constitucional da independência dos Poderes. Importante salientar, aliás, que houve efetiva demonstração quanto à limitação de novas promoções à luz da disponibilidade orçamentária dos Correios, conforme se observa às fls. 119/120 da tese defensiva. Não há falar em violação à Orientação Jurisprudencial Transitória 71, da SDI-1 do C. TST, uma vez que tal entendimento diz respeito apenas a deliberação da Diretoria, e, no presente caso, como já salientado, o óbice está vinculado à necessidade de previsão orçamentária, que caracteriza requisito fundamental à majoração salarial pretendida pelo demandante. Ademais, restou satisfatoriamente comprovado que o autor usufruiu de diversas promoções, conforme se observa do documento nº 16, do volume em apartado da reclamada. Nada obstante tenham sido permitidas por meio de Acordos Coletivos, tais concessões atingiram a

finalidade prevista no Regulamento, sendo certo também, conforme já explanado, que o próprio Acordo Coletivo, em sua cláusula 3ª, veda a acumulação de vantagens, não havendo falar, portanto, em impossibilidade de compensação e até mesmo de aplicação do PCCS 1995 de forma cumulada. Destarte, não comprovado o implemento do quanto preconizado no art. 169, § 1º da CF, não são devidas quaisquer diferenças salariais a título de progressão horizontal. Reforma. PROMOÇÃO VERTICAL (recurso da reclamada). Com razão. Inicialmente, oportuno observar que, ao ver do reclamante, a condenação se justificava pelo fato de haver incorreções na concessão das progressões horizontais por merecimento e antiguidade, afastadas no tópico anterior. Somado a isto, constata-se que haviam 3 faixas de níveis para o Operador de Triagem e Transbordo I, II e III), cargo ocupado pelo trabalhador, e que a reclamada se desvencilhou do ônus de demonstrar que procedeu à promoção vertical (docs. nº 16 e 48 - vol. recda), conforme item 8.2.7 e os níveis existentes dentro da carreira, segundo instituído no PCCS/95 (item 10.2 - Grupo Ocupacional, Serviços Postais e Correlatos). Outrossim, entendo que era ônus do reclamante demonstrar que preencheria os requisitos necessários para o direito às promoções verticais, o que não foi feito. Pelo exposto, de rigor o acolhimento da impugnação para exclusão da referida condenação. Dedução - progressão prevista em norma coletiva (recurso do reclamante). Prejudicada a análise da matéria em razão do decidido no recurso da ré. (TRT/SP - 00021156920125020041 - RO - Ac. 10ªT [20140313685](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 22/04/2014)

## **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

### ***Contribuição. Incidência. Acordo***

Contribuição previdenciária. Acordo após o trânsito em julgado da sentença. Ausência de discriminação. Nos processos em que há sentença transitada em julgado, o C. TST determina que o acordo deva respeitar a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória, sob pena de serem devidas as contribuições previdenciárias sobre o valor total celebrado. Inteligência da OJ 376 da SDI-I do C. TST. Agravo de Petição provido. (TRT/SP - 00026907420115020021 - AP - Ac. 3ªT [20140307570](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA - DOE 25/04/2014)

## **RECURSO**

### ***Admissibilidade (Juízo de)***

PERDA SUPERVENIENTE DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. A pretensão recursal cinge-se justamente ao prosseguimento da execução e o Juízo *a quo* oportunizou ao agravante prazo para indicação dos meios para prosseguimento da execução, sem qualquer providência da parte autora. Devidamente intimado, deixou o agravante transcorrer *in albis* o prazo concedido, sem qualquer providência. Diante da moldura fática traçada, é forçoso reconhecer que houve perda superveniente do interesse recursal, com o conseqüente não conhecimento do agravo de petição, à luz do que dispõe o artigo 462, do CPC, em aplicação combinada com a Súmula 394 do C. TST. (TRT/SP - 01975008319925020031 - AIAP - Ac. 4ªT [20140276402](#) - Rel. MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DOE 11/04/2014)

### **Interlocutórias**

EMBARGOS À EXECUÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Nos termos da Súmula nº 214 do C. TST, "Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT". Não conheço. (TRT/SP - 00013550520105020005 - AP - Ac. 6ªT [20140290588](#) - Rel. RICARDO APOSTÓLICO SILVA - DOE 14/04/2014)

### **RELAÇÃO DE EMPREGO**

#### ***Construção civil. Dono da obra***

TERCEIRIZAÇÃO - MANUTENÇÃO PERMANENTE DAS INSTALAÇÕES DA TOMADORA DE SERVIÇOS - IMPOSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO COMO DONO DA OBRA. O dono da obra, no contrato de empreitada, desvincula-se da atividade empreendedora ou estrutural, restringindo o serviço à simples edificação, de curto período, principalmente para uso residencial. Sendo que o tomador de serviços é sociedade empresária, e a atividade contratada consiste na manutenção permanente de suas instalações e equipamentos, não pode ser considerado apenas dono da obra, pois se vale da mão de obra do trabalhador para obter vantagem. (TRT/SP - 00004514020125020255 - RO - Ac. 8ªT [20140322943](#) - Rel. ROVIRSO APARECIDO BOLDO - DOE 28/04/2014)

### **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA**

#### ***Terceirização. Ente público***

RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA "IN VIGILANDO". INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DA DECISÃO DO STF NA ADC 16. Na hipótese de ser o tomador de serviços a Administração Pública direta ou indireta, a responsabilidade subsidiária surge não por haver terceirizado os seus serviços, isto é, não de modo automático - o que é vedado pela decisão proferida na ADC 16, que dispõe haver no contrato com a administração pública impossibilidade jurídica na transferência consequente e automática a esta dos encargos trabalhistas da empresa contratada, por força da proibição contida no artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 -, mas pelo seu comportamento omissivo, é dizer, por ter atuado com culpa "in vigilando", em vez de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa fornecedora de mão-de-obra. O fato de a contratação entre as reclamadas ter sido precedida de licitação não isenta a Administração Pública Municipal de exigir que a empresa prestadora de serviços comprove mensalmente o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias. Assim, se a tomadora não se acautelou e deixou de tomar essas providências, não há como não se lhe atribuir a responsabilidade subsidiária, conforme jurisprudência sedimentada na Súmula nº 331, inciso V, do C. TST. Então, como é incontroverso nos autos que a recorrente (Município de São Paulo) foi tomadora dos serviços da reclamante, mas nada há nos autos que comprove a efetiva fiscalização quanto ao correto adimplemento das obrigações trabalhistas pela empregadora da autora, responde a recorrente subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas não adimplidas pela 1ª reclamada, por sua culpa "in vigilando", não se havendo de falar, na hipótese, em negar a

constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei de Licitações, sabidamente reconhecida na ADC 16 do STF. Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 00029330320125020047 - RO - Ac. 3ªT [20140363232](#) - Rel. MÉRCIA TOMAZINHO - DOE 08/05/2014)

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. Havendo inadimplemento do empregador, os tomadores de serviços respondem de forma subsidiária perante o trabalhador, nos termos dos arts. 927 e 186 do Código Civil, porque a tomadora de serviços assumiu o risco da contratação e incorreu em culpa "in vigilando" por não ter zelado pelo cumprimento da legislação trabalhista. Em que pese o fato do art. 71 da Lei de Licitações ser constitucional, conforme reconhecido pelo C. STF, a responsabilidade subsidiária não está sendo atribuída de forma indistinta e indiscriminada, mas sim, diante da criteriosa análise do conjunto probatório, que aponta para a ausência de efetiva fiscalização da contratada por parte dos tomadores de serviços. Recurso Ordinário do reclamado a que se nega provimento. (TRT/SP - 00020911120125020051 - RO - Ac. 3ªT [20140363224](#) - Rel. NELSON NAZAR - DOE 08/05/2014)